

# Separata ao Boletim do Exército

# SEPARATA AO BE Nº 23/2017

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA № 465, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 9 de junho de 2017.



### PORTARIA Nº 465, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição.

Art. 2º Determinar que o EME elabore a Metodologia desta Política e suas respectivas atualizações.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-P-01.004)

### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1°/3°
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS	4°
CAPÍTULO III - DO EXÉRCITO BRASILEIRO	5°/6°
CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA	7°/8°
CAPÍTULO V - DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO	9º/12
Seção I - Dos Princípios	13
Seção II - Dos Objetivos	14
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE RISCOS	15/17
Seção I - Dos Princípios	18
Seção II - Dos Objetivos	19
Seção III - Da Estrutura de Governança, Gestão de Riscos e Controles	20/21
Subseção I - Do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército	22
Subseção II - Dos Comitês de Gestão de Riscos e Controles	23/27
Subseção III - Das Equipes de Gestão de Riscos e Controles	28
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	29/38
CAPÍTULO VIII - DO APETITE AO RISCO	39
CAPÍTULO IX - DA IMPLANTAÇÃO	40/42
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43/51
ANEXO - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Exército Brasileiro (EB), com a finalidade de:
  - I identificar eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
  - II alinhar o apetite a riscos com as estratégias adotadas;
  - III fortalecer as decisões em resposta aos riscos; e
  - IV aprimorar os controles internos de gestão.
- Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Política, a gestão de riscos como o processo institucional contínuo e interativo, formulado para dirigir e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais e estratégicos.
  - Art. 3º Criar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do EB.

### CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

- Art. 4º Constitui-se documentação básica de referência desta Política:
- I Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016;
- II COSO ERM 2004 (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) Enterprise Risk Management Framework;
  - III COSO ICIF 2013 Controle Interno Estrutura Integrada;
  - IV Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;
- V Norma ABNT NBR ISO/TR 31004:2015 Guia para Implementação da ABNT NBR ISO 31000;
- VI Norma ABNT NBR ISO 31010:2009 Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos;
  - VII Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Segurança da Informação;
  - VIII Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União/2014;
- IX Manual de Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública do Tribunal de Contas da União/2009;
  - X Guia de Orientação para Gestão de Riscos Corporativos do IBGC; e

XI - Nota Técnica de Controle Interno nº 01/CCIEx, de 11 de maio de 2016: Gerenciamento de Riscos na área administrativa.

### CAPÍTULO III DO EXÉRCITO BRASILEIRO

- Art. 5º A missão do EB é contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.
- Art. 6º O EB tem a seguinte visão de futuro: até 2022, o processo de transformação do Exército chegará a uma nova doutrina com o emprego de produtos de defesa tecnologicamente avançados, profissionais altamente capacitados e motivados para que enfrente, com os meios adequados, os desafios do século XXI, respaldando as decisões soberanas do Brasil no cenário internacional.

Parágrafo único. Insere-se, neste contexto, a síntese dos deveres, valores e da ética do EB que é:

- I Patriotismo: amar à Pátria, sua história, Símbolos, tradições e nação, sublimando a determinação de defender seus interesses vitais com o sacrifício da própria vida;
- II Dever: cumprir a legislação e a regulamentação a que estiver submetido, com autoridade, determinação, dignidade e dedicação, assumindo a responsabilidade pelas decisões que tomar;
- III Lealdade: cultuar a verdade, sinceridade e sadia camaradagem, mantendo-se fiel aos compromissos assumidos;
- IV Probidade: pautar a vida, como soldado e cidadão, pela honradez, honestidade e pelo senso de justiça; e
- V Coragem: ter a capacidade de decidir e a iniciativa de implementar a decisão, mesmo com o risco de vida ou de interesses pessoais, no intuito de cumprir o dever, assumindo a responsabilidade por sua atitude.

### CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

- Art. 7º São princípios da boa governança do Poder Executivo Federal a serem seguidos em todo o EB:
- I liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerenciam recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;
- II integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

- III responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade:
- IV compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;
- V transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessas na gestão das atividades; e
- VI *Accountability*: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, avocando integralmente para si a consequência de seus atos e omissões.
- § 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.
- § 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.
- Art. 8º No âmbito do EB, a governança institucional é exercida pelo seu comandante, assessorado pelo Alto Comando do Exército.

### CAPÍTULO V DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

- Art. 9º Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa na gestão de riscos das organizações, em todos os níveis, para propiciar o cumprimento de seus objetivos.
  - § 1º Os controles internos da gestão devem ser:
  - I efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas; e
  - II baseados no gerenciamento de riscos e integrar o processo de gestão.
- § 2º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.
- Art. 10. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.
- Art. 11. Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se

dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a mesma.

Art. 12. Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do sistema de controle interno, relacionadas no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

### Seção I Dos Princípios

- Art. 13. Os controles internos da gestão devem estar em consonância com os seguintes princípios:
  - I aderência à integridade e a valores éticos;
- II competência da Alta Administração em exercer a supervisão do seu desenvolvimento e desempenho;
- III coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão;
- IV compromisso da Alta Administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
  - VI clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetá-los significativamente;
- IX desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
  - X adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a sua implementação;
  - XI definição de políticas e normas que suportem suas atividades;
  - XII utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o seu funcionamento;
- XIII disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da sua cultura e valorização;

- XIV realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do seu funcionamento; e
- XV comunicação do resultado de sua avaliação aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a Alta Administração.

### Seção II Dos Objetivos

- Art. 14. Os objetivos dos controles internos da gestão são:
- I dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e
- V salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- § 1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.
  - § 2º As operações de um órgão serão:
- I econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;
- II eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;
- III eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações; e
- IV efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazos, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

### CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. As organizações militares (OM), em todos os níveis, deverão implementar manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos ou organizacionais, observadas as determinações contidas nesta Política de Gestão de Riscos.

- Art. 16. O processo de gestão de riscos é a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de estabelecimento do contexto, identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos, priorização de riscos, tratamento de riscos, comunicação e consulta (ação permanente) e monitoramento e análise crítica dos riscos (ação permanente).
- Art. 17. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado. O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

### Seção I Dos Princípios

- Art. 18. A gestão de riscos no Exército observará os seguintes princípios:
- I criar e proteger valor: deve contribuir para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho referente, por exemplo, à segurança e saúde das pessoas, à segurança, à conformidade legal e regulatória, à aceitação pública, à proteção do meio ambiente, à qualidade do produto, ao gerenciamento de projetos, à eficiência nas operações, à governança e à reputação;
- II ser parte integrante de todos os processos organizacionais: não é uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da organização. Faz parte das responsabilidades da administração e é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças;
- III ser parte da tomada de decisões: deve auxiliar os tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação;
- IV abordar explicitamente a incerteza: deve levar em consideração a incerteza, a natureza dessa incerteza e como ela pode ser tratada;
- V ser sistemática, estruturada e oportuna: deve contribuir para a eficiência e para os resultados consistentes, comparáveis e confiáveis;
- VI basear-se nas melhores informações disponíveis: devem ser baseadas em fontes de informação, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões e opiniões de especialistas. Entretanto, convém que os tomadores de decisão se informem e levem em consideração quaisquer limitações dos dados ou modelagem utilizados ou a possibilidade de divergências entre especialistas;
- VII ser ou fazer-se sob medida: deve estar alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;
- VIII considerar fatores humanos e culturais: deve reconhecer as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo que podem facilitar ou dificultar a realização dos objetivos da organização;
- IX ser transparente e inclusiva: deve ter o envolvimento apropriado e oportuno de partes interessadas e, em particular, dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização assegura que a gestão de riscos permaneça pertinente e atualizada. O envolvimento também permite que as partes

interessadas sejam devidamente representadas e tenham suas opiniões levadas em consideração na determinação dos critérios de risco;

- X ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças: deve perceber e reagir às mudanças. Na medida em que acontecem eventos externos e internos, o contexto e o conhecimento modificam-se, o monitoramento e a análise crítica de riscos são realizados, novos riscos surgem, alguns se modificam e outros desaparecem; e
- XI facilitar a melhoria contínua da organização: deve ser conveniente que as organizações desenvolvam e implementem estratégias para melhorar a sua maturidade na gestão de riscos juntamente com todos os demais aspectos da sua organização.

Parágrafo único. A tomada de decisão, em todos os níveis, deverá ser baseada pela qualidade da informação que deve ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.

### Seção II Dos Objetivos

- Art. 19. A gestão de riscos do Exército tem por objetivos:
- I assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis de comando, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- II aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- III agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

### Seção III Da Estrutura de Governança, Gestão de Riscos e Controles

- Art. 20. São elementos estruturais da governança, gestão de riscos e controles no âmbito do Exército:
  - I a Política de Gestão de Riscos do Exército;
  - II o Plano de Gestão de Riscos das organizações militares (todos os níveis);
  - III o Sistema Informatizado de Gestão de Riscos:
  - IV o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército;
  - V os Comitês de Gestão de Riscos e Controles;
  - VI as Equipes de Gestão de Riscos e Controles; e

VII - os proprietários de riscos.

Art. 21. A estrutura de governança, riscos e controles no âmbito do Exército será exercida, conforme a seguir:

Ambiente Estrutura	ACE	EME, ODS e ODOp, seus órgãos subrd, OADI e seus gabinetes	C Mil A, DE, RM e GU	OM valor U*, SU isolada, Pel Fron, Pel PE e TG	Seções/ Repartições dos órgãos e das OM
Comitê de Governança, Riscos e Controles	X	-	-	-	-
Comitê de Gestão de Riscos e Controles	-	X	x	X	-
Equipe de Gestão de Riscos e Controles	-	-	-	-	x

<sup>\*</sup> Organizações Militares nível Batalhão, Regimento, Hospital, Policlínica, Base Administrativa, Grupamentos, Circunscrições e semelhantes

Alto Comando do Exército (ACE)

Estado-Maior do Exército (EME)

Órgão de Direção Operacional (ODOp)

Órgãos subordinados (Órgãos Subrd)

Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI)

Comando Militar de Área (C Mil A)

Divisão de Exército (DE)

Região Militar (RM)

Grande Unidade (GÚ)

Pelotão de Fronteira (Pel Fron)

Pelotão de Polícia do Exército (Pel PE)

Tiro de guerra (TG)

### Subseção I Do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército

- Art. 22. O Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército é composto por todos os membros do ACE e é presidido pelo Comandante do Exército.
- § 1º O Vice-Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército será o chefe do EME.
- § 2º O Comandante do Exército poderá, eventualmente, convidar militares da reserva e autoridades civis para participar das reuniões do comitê na condição de conselheiros.
- § 3º O Comitê se utilizará das estruturas e do apoio do EME, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), cujos trabalhos gerais serão coordenados pelo EME.

### Subseção II Dos Comitês de Gestão de Riscos e Controles

- Art. 23. Os Comitês de Gestão de Riscos e Controles do Órgão de Direção Geral (ODG), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgãos de Direção Setorial (ODS) serão compostos de:
  - I presidente: chefe, comandante ou secretário;

- II vice-presidente: vice-chefe, subcomandante ou subsecretário; e
- III membros: subchefes ou diretores dos órgãos ou subchefias imediatamente subordinados e outros gestores, a critério do seu presidente.

Parágrafo único. O presidente poderá, eventualmente, convidar militares da Reserva e autoridades civis para participar das reuniões do comitê na condição de conselheiros.

- Art. 24. Os Comitês de Gestão de Riscos e Controles dos C Mil A, RM, DE e GU serão compostos de:
  - I presidente: Comandante;
  - II vice-presidente: chefe do Estado-Maior; e
  - III membros: chefes de seção e de outras repartições, a critério do Comandante.
- Art. 25. Os Comitês de Gestão de Riscos e Controles das subchefias ou órgãos integrantes do ODG, ODOp e ODS, conforme o caso, e dos OADI serão compostos de:
  - I presidente: diretor, subchefe ou equivalente;
  - II vice-presidente: subdiretor, assistente, subchefe de gabinete ou equivalente; e
  - III membros: chefes de seção e de outras repartições, a critério do seu presidente.
- Art. 26. Os Comitês de Gestão de Riscos e Controles das OM (valor Unidade), inclusive suas Subunidades, bem como as existentes no exterior (*CEBW*, aditâncias, tropas de operações de paz e missões similares, como o *BRABAT* e o *BRAENGCOY*), e dos Pel Fron, Pel PE e TG serão compostos de:
  - I presidente: comandante, adido ou chefe;
  - II vice-presidente: subcomandante, auxiliar de adido ou subchefe; e
- III membros: comandante de subunidade ou pelotão (conforme o escalão), chefes de seção e de outras repartições, a critério do comandante, adido ou chefe.
- Art. 27. Os Comitês de Gestão de Riscos e Controles dos Gabinetes, em todos os níveis e escalões, serão compostos de:
  - I presidente: chefe de gabinete ou equivalente; e
  - II membros: chefes de seção ou repartições, a critério do seu presidente.

### Subseção III Das Equipes de Gestão de Riscos e Controles

- Art. 28. As Equipes de Gestão de Riscos e Controles das seções e demais repartições das OM, em todos os níveis e escalões, serão compostas de:
  - I chefe: chefe de seção ou repartição; e
  - II membros: a critério do comandante ou cargo equivalente.

### CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 29. Os comandantes, chefes ou diretores, em todos os níveis, são os principais responsáveis pelo estabelecimento da estratégia da OM e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.
  - Art. 30. Compete ao Comandante do Exército:
- I nomear e presidir o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército, responsável pela implantação e desenvolvimento da gestão de riscos e controles;
  - II aprovar a Política de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- III definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais, bem como o tipo de tratamento a ser adotado, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico da gestão de riscos ao planejamento estratégico do Exército; e
  - IV mediar e decidir sobre situações de conflitos de interesse entre os membros do Comitê.
  - Art. 31. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército:
  - I promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

- VI promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII supervisionar o mapeamento, avaliação e tratamento dos riscos prioritários que podem comprometer o cumprimento dos objetivos organizacionais e estratégicos;
- VIII emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- IX analisar as solicitações de apetite a riscos extremos oriundas dos ODG, ODOp e ODS, para fins de decisão do Comandante do Exército;
- X realizar trimestralmente Reuniões de Análise da Gestão de Riscos, com foco nos indicadores de gestão e de riscos e nas ações de controle interno;
  - XI monitorar semestralmente as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e
  - XII revisar, quando necessário, a Política de Gestão de Riscos do Exército.
  - Art. 32. Compete ao EME:
- I integrar e coordenar os trabalhos dos órgãos que prestam apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército;
  - II contribuir com o alinhamento entre a gestão da estratégia e a gestão de riscos;
  - III propor o fortalecimento das estruturas de gestão de riscos institucionais;
  - IV monitorar os indicadores de gerenciamento de riscos institucionais;
  - V levantar e propor ações de respostas a novos riscos institucionais;
  - VI atualizar periodicamente o Portfólio de Riscos Prioritários do Exército;
  - VII supervisionar o tratamento de riscos no âmbito das OM do Exército;
- VIII sugerir os temas para a pauta das Reuniões de Análise da Gestão de Riscos do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército e secretariar as respectivas reuniões;
- IX processar toda a documentação recebida e expedida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército;
  - X consolidar o Relatório Anual de Governança e Gestão de Riscos do Exército; e
  - XI conduzir o processo de atualização da Política de Gestão de Riscos do Exército.
  - Art. 33. Compete à SEF:

- I apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército na liderança e supervisão da institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- II assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército na promoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- III apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército na garantia da aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; e
- IV capacitar os agentes públicos e supervisionar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

### Art. 34. Compete ao CCIEx:

- I apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército quanto às demandas de riscos oriundas dos órgãos de controle externo;
- II disseminar conhecimentos para a melhoria da cultura de gestão de riscos e controles internos;
- III avaliar a adequação, suficiência e eficácia da estrutura e do processo de gestão de riscos e dos controles internos; e
- IV emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, no que diz respeito às auditorias.
  - Art. 35. Compete aos Comitês de Gestão de Riscos e Controles:
  - I elaborar o processo de gestão de riscos da respectiva OM e de suas repartições;
- II estabelecer o nível de apetite a risco em função da relação risco/retorno que se pretende assumir, seguindo as determinações contidas na metodologia desta Política;
- III avaliar periodicamente a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos e controles internos;
- IV definir os indicadores de desempenho de gerenciamento de riscos que estejam alinhados com os indicadores de desempenho da Instituição;
- V realizar trimestralmente reuniões de Análise da Gestão de Riscos com foco nas estratégias de tratamento dos riscos prioritários e nos seus indicadores;
- VI reunir-se semestralmente para avaliar, revisar e adequar o respectivo processo de gestão de riscos;
  - VII atualizar semestralmente o Portfólio de Riscos Prioritários;
  - VIII reunir-se anualmente para avaliar, revisar e adequar o Plano de Gestão de Riscos;

- IX estabelecer mecanismos de comunicação e reporte internos para apoiar e incentivar a responsabilização e a propriedade de riscos;
- X estabelecer mecanismos de comunicação e reporte externos para engajar as partes interessadas, assegurar a troca de informações e construir confiança;
  - XI comunicar a toda a OM ou repartição os benefícios da gestão de riscos;
- XII realizar a supervisão da gestão de riscos e controles das OM diretamente subordinadas, quando for o caso;
  - XIII supervisionar os trabalhos dos proprietários de riscos; e
  - XIV consolidar o Relatório Anual de Gestão de Riscos.
  - Art. 36. Compete às Equipes de Gestão de Riscos e Controles:
- I elaborar o processo de gestão de riscos da seção/repartição, inclusive o respectivo Plano de Gestão de Riscos;
- II definir os indicadores de desempenho de gerenciamento de riscos que estejam alinhados com os do escalão enquadrante;
- III reunir-se semestralmente para avaliar, revisar e adequar o respectivo processo de gestão de riscos;
- IV atualizar semestralmente o portfólio de riscos prioritários da seção/repartição, mas gerenciando todos os demais possíveis riscos por meio dos seus processos;
  - V reunir-se anualmente para avaliar, revisar e adequar o Plano de Gestão de Riscos;
  - VI supervisionar os trabalhos dos proprietários de riscos; e
  - VII consolidar o relatório anual de gestão de riscos.
  - Art. 37. Compete aos proprietários de riscos:
- I assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- II monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- III assegurar a implementação dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
- IV garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização, considerando o seu respectivo sigilo;

- V operacionalizar os controles internos da gestão; e
- VI identificar e comunicar as deficiências de gestão de riscos e de controles internos.

Parágrafo único. Para fins de responsabilização, destaca-se que os proprietários de riscos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

- Art. 38. Compete aos militares e servidores civis em geral:
- I contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- II comunicar tempestivamente os riscos inerentes aos seus processos, não mapeados anteriormente; e
- III apoiar os gestores na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos.

### CAPÍTULO VIII DO APETITE AO RISCO

- Art. 39. O Exército, salvo exceções devidamente justificadas e de acordo com o apetite ao risco da ocasião, não se exporá a riscos extremos.
- § 1º Eventuais solicitações de exposição a riscos extremos oriundas do ODG, ODOp e ODS, que não possam ser tratados no âmbito institucional, devem ser encaminhadas ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército, com a devida exposição de motivos e a responsabilização pelos possíveis prejuízos decorrentes. Desta forma, o Comitê assessorará o Comandante do Exército para fins de tomada de decisão.
- § 2º O prazo para solicitação de exposição a riscos extremos é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade, devendo o parecer final do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército ser emitido em até 120 (cento e vinte) dias do respectivo início.
- § 3º Compete aos comandantes, chefes e diretores, em todos os níveis, estabelecer o apetite ao risco e a tolerância a riscos, desde que não contrariem o previsto nesta Política e nem em determinações superiores.

### CAPÍTULO IX DA IMPLANTAÇÃO

- Art. 40. A supervisão da implantação desta Política estará a cargo do EME, até a efetivação do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército.
- Art. 41. As OM, devido às suas peculiaridades, deverão adotar um modelo de processo de gestão de riscos, seguindo o padronizado na metodologia desta política e em suas referências, bem como apoiadas nas instruções do escalão imediatamente superior.

Art. 42. O EME coordenará a implantação de um sistema informatizado para gestão de riscos institucionais que, inicialmente, deverá atender até o nível dos comandos militares de área e regiões militares. Portanto, os demais escalões devem adotar planilhas e arquivos impressos, bem como registrar os dados em seus respectivos relatórios, efetuando as devidas publicações em boletim interno para fins de auditoria e controle.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. A presente Política deverá ser lida e considerada em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes, adotados pelo Exército. Além disso, esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos objetivos e princípios aqui estabelecidos.
- Art. 44. O EME coordenará anualmente um processo de análise da gestão de riscos do seu orçamento de defesa, observando também o médio prazo, a fim de se obter os melhores resultados quanto ao direcionamento de recursos financeiros destinados aos seus projetos, programas e demais atividades.
- Art. 45. As ações estratégicas do Plano Estratégico do Exército (PEEx) e os Contratos de Objetivos Estratégicos (COE) deverão receber classificação de risco e se integrarem à metodologia de gestão de riscos do Exército. Mesma providência deverá ocorrer com as atividades decorrentes destes planos e contratos no âmbito dos ODS, ODOp e na Força Terrestre.
- Art. 46. Os riscos que, devido à evolução dos acontecimentos, vierem a atingir os níveis "Alto" e "Extremo" serão sempre avaliados pelos respectivos Comitês nas reuniões de Análise da Gestão de Riscos, para as devidas comunicações e providências emergenciais.
- Art. 47. Para fins de avaliações e auditorias do escalão superior e dos órgãos de controle interno e externo, as OM, em todos os escalões, bem como suas repartições, devem apresentar o Plano de Gestão de Riscos e seus respectivos relatórios e registros de ocorrências.
- Art. 48. Os projetos e programas do Exército devem seguir as Normas de Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB), as Normas de Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT) e a respectiva metodologia desta política.
- Art. 49. Todos os riscos vinculados a fraudes e corrupção devem ser identificados, analisados e avaliados pelo dirigente máximo da OM. O Exército não admite condutas que afrontem seus valores e princípios, sustentáculos da nossa Força, tais como a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, incluindo a corrupção. Alegações de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares.
- Art. 50. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política deverão ser submetidas à apreciação dos Comitês e Equipes de Gestão de Riscos e Controles e, se for o caso, encaminhados pelo canal de comando para a análise do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército.
  - Art. 51. Esta Política será revisada em até 2 (dois) anos após sua publicação.

### **ANEXO**

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	PRAZOS	Rspnl				
FASE 1 - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS						
1.1 Assinatura da Política de Gestão de Riscos	Até 24 MAIO 17	Cmt Ex				
1.2 Publicação da Política de Gestão de Riscos	Até 26 MAIO 17	EME				
1.3 Divulgação da Política de Gestão de Riscos	Até 30 MAIO 17	Cmt, Ch ou Dir				
FASE 2 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS						
2.1 Apresentação da Política a representações do(s) ODG, ODS, ODOp, OADI, C Mil A, RM, OM e Entidades Vinculadas de Brasília-DF	Até 10 JUN 17	EME				
2.2 Criação, sistematização, estruturação e enquadramento dos Comitês e Equipes de Gestão de Riscos e Controles (publicações nos boletins do Exército e das OM)	Cmt, Ch ou Dir					
2.3 Responsabilização dos proprietários de riscos	Até 25 AGO 17					
2.4 Capacitação de pessoal (Metodologia de Gestão de Riscos)	Até 31 OUT 17					
2.5 Certificação da adoção da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Exército	Até 10 NOV 17	EME				
FASE 3 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS						
3.1 Elaboração ou atualização dos Planos de Gestão de Riscos e do Plano de Avaliação dos Controles de Gestão de Riscos	Até 30 MAR 18	Cmt, Ch ou Dir				
3.2 Reunião de Análise da Implantação da Política de Gestão de Riscos (todos os níveis e escalões)	Até 25 MAIO 18					
3.3 Reunião de Análise da Gestão de Riscos da OM (todos os níveis e escalões)	de Análise da Gestão de Riscos da OM (todos os níveis e Até 29 JUN 18					
3.4 Inspeções de controle nas OM (escalão superior, em todos os níveis)	Até 28 SET 18					
3.5 Implantação do sistema informatizado de Gestão de Riscos	Até 26 OUT 18	EME				
3.6 Elaboração do Relatório Anual de Gestão de Riscos	Até 28 FEV 19	Cmt, Ch ou Dir				